

THK Participações S.A.

CNPJ/MF nº 10.402.080/0001-65 – NIRE 35.300.513.533

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de maio de 2025, às 10h 1. Data, hora e local: realizada às 10h do dia 06 de maio de 2025, na sede social da THK Participações S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 2114, 1º andar, Jardim América, CEP 01.427-002 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** a convocação foi dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da sócia representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilberto Gregori, que convidou o Sr. Angelo Fernando da Silva para secretário. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Sociedade; e (ii) o pagamento devido ao acionista titular das ações canceladas. **5. Deliberações:** instalada a assembleia, o acionista deliberou, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições ou reservas: (i) Aprovar a redução do capital social da Sociedade no montante correspondente ao valor das ações preferenciais de Classe H, atualmente representado por 6.834.782 (seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentas e oitenta e duas) ações, no valor total de R\$ 6.834.782 (seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil setecentas e oitenta e dois reais), de modo que o capital social da Sociedade, atualmente fixado em R\$ 24.566.411,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e onze reais), passe a ser de R\$ 17.731.629,00 (dezesete milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e nove reais), dividido em: (a) 12.012.140 (doze milhões, doze mil, cento e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representadas pelo valor de R\$ 12.012.140,00 (doze milhões, doze mil, cento e quarenta reais); e (b) 5.219.489 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações preferenciais de Classe P, nominativas e sem valor nominal, representadas pelo valor de R\$ 5.219.489,00 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). (ii) Aprovar o cancelamento da totalidade das ações preferenciais de Classe H, em razão da redução do capital social deliberada no item anterior. (iii) Autorizar que o valor da redução de capital seja pago ao acionista Sr. Gilberto Gregori, mediante compensação com crédito de sua titularidade decorrente do Instrumento Particular de Constituição e Confissão de Dívida com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento, formalizado pela Sociedade, em 30 de janeiro de 2017, o qual tem por objeto a constituição e confissão de dívida constituída através da Nota Promissória emitida pela Sociedade em 01 de outubro de 2014, no montante original líquido de R\$ 829.638,00 (oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais), conforme R. 34 da matrícula nº 62.015, do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. (iv) Diante da deliberação contida no item (iii) acima, registra-se que a Sociedade permanecerá como parte nos processos judiciais relacionados ao contrato retromencionado, não se operando qualquer substituição processual em favor deste. Fica estabelecido, contudo, que o Sr. Gilberto Gregori assumirá a obrigação de promover, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as medidas necessárias à averbação da alienação fiduciária junto ao competente Registro de Imóveis, bem como a sua ulterior execução para o efetivo recebimento do valor ajustado no item (iii) acima. (v) Por força da deliberação tomada nos itens (i) e (ii) acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.731.629,00 (dezesete milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e nove reais), dividido em 12.012.140 (doze milhões doze mil cento e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representadas pelo valor de R\$ 12.012.140,00 (doze milhões doze mil cento e quarenta reais), 5.219.489 (cinco milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove) ações preferenciais de Classe P, nominativas e sem valor nominal, representadas pelo valor de R\$ 5.219.489,00 (cinco milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais). Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e à ação ordinária são atribuídos todos os direitos previstos na Lei das Sociedades por Ações." (vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo as alterações acima aprovadas, que passará a vigorar com a redação constante no Anexo II da presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia geral ordinária, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Acionista Presente:** DW Latam Holding LLC e Gilberto Gregori. Certificamos que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. São Paulo, 06 de maio de 2025.

(ass.) Gilberto Gregori – Presidente; Angelo Fernando da Silva – Secretário. **Acionistas:** DW Latam Holding LLC; Gilberto Gregori. **Anexo I – Estatuto Social da THK Participações S.A. Capítulo I – Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração: Artigo 1º.** A THK Participações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a atividade de fomento mercantil – Factoring, através da prestação de serviços de apoio ao seguimento das pequenas e médias empresas através dos créditos (direitos) gerados por vendas mercantis com aplicação de desconto sobre o valor de face do título, cobranças em geral; e (ii) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, acionista ou quotista, atuando como holding. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 2114, 1º andar, Jd. América, CEP 01427-002, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria lavrada em ata. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.731.629,00 (dezesete milhões setecentos e trinta e um mil seiscentos e vinte e nove reais), dividido em 12.012.140 (doze milhões doze mil cento e quarenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, representadas pelo valor de R\$ 12.012.140,00 (doze milhões doze mil cento e quarenta reais), 5.219.489 (cinco milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove) ações preferenciais de Classe P, nominativas e sem valor nominal, representadas pelo valor de R\$ 5.219.489,00 (cinco milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais). **Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e à ação ordinária são atribuídos todos os direitos previstos na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 6º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleias Gerais: Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção daqueles que, por disposição legal ou força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração. **Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, observado o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, devendo ser presididas e secretariadas por qualquer dos acionistas da Companhia presentes, nos termos do Artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstos em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas pelos acionistas representando a maioria das ações do capital social da Companhia com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 12.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, e a ela competirá: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; (c) eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando for o caso. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na Junta Comercial competente. As certidões ou cópias autênticas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário. **Capítulo IV – Administração: Artigo 14.** A Companhia será administrada pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este estatuto social. **Capítulo V – Diretoria: Artigo 15.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) denominado Diretor Presidente e 1 (um) sem designação específica, ambos com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, em reunião própria convocada para esse fim. A posse dos Diretores está condicionada à assinatura do respectivo termo de posse. **Parágrafo Segundo** – Os Diretores permanecerão no exercício

de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Artigo 16.** A Diretoria terá poderes para administrar a Companhia, bem como para realizar atos e operações relacionadas ao objeto social. **Artigo 17.** A Companhia será representada e se obrigará: (a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente ou de um procurador legalmente constituído nos termos do Artigo 18, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; ou (b) pela assinatura do Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Presidente ou com um procurador legalmente constituído nos termos do Artigo 18, de acordo com a extensão de poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato. **Artigo 18.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o subestabelecimento e ser sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Artigo 19.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 20.** Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto de no menos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano (permitida a reeleição), eleitos pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia nas condições previstas em lei. **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 21.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22.** A Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações dos dividendos obrigatórios intermediários ou para outras aplicações. **Artigo 23.** Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral. **Parágrafo único** – O saldo terá a destinação que a Assembleia estabelecer, inclusive para criação de reservas estatutárias, para contingências ou retenção de lucros. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Companhia: Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 25.** Na hipótese de liquidação da Companhia, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os acionistas, na proporção das ações então possuídas pelos mesmos. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 26.** Nas hipóteses de retirada, exclusão, morte de acionista pessoa física ou de falência de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá e continuará apenas com o(s) sócio(s) remanescente(s). **Parágrafo único:** Em qualquer hipótese de sucessão de acionistas, não serão admitidos seus herdeiros na Companhia, devendo ser apurados os respectivos haveres com base no valor patrimonial contábil das ações, a ser calculado com base no balanço da Companhia aprovado no último exercício social, atualizado pelo ICP/MF/VG – Índice Geral de Preços do Mercado, calculado mensalmente pela Faculdade Getúlio Vargas, ficando vedada a avaliação do patrimônio líquido a preço de mercado. O valor apurado será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira parcela paga em até 30 (trinta) dias da data de comunicação sobre a sucessão à Companhia, mediante depósito em qualquer conta corrente de titularidade da(s) pessoa(s) que tiver direito ao seu recebimento, exceto se as partes acordarem de modo diverso. **Artigo 27.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, e eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 28.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir sobre quaisquer dúvidas oriundas ou relacionadas ao presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Acionistas:** DW Latam Holding LLC; Gilberto Gregori.

Fiorde Securitizadora S.A.

CNPJ/ME nº 49.913.566/0001-01 – NIRE 35.300.623.036

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 06 de junho de 2024, às 10h, na sede social da Fiorde Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 618, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04530-000. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", e em conformidade com o Parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Mesa:** Presidente – Carlos Henrique da Silva Souza; Secretária – Luciana Perinoto Campos de Souza. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a autorização para a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram: aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: (i) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), podendo ser diminuído; (ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única; (iii) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (iv) **Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, com a emissão de cautelas ou certificados; (v) **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (vi) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 7.000 (sete mil) Debêntures; (vii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão; (viii) **Garantias Reais ou Flutuante.** A Emissão não contará com qualquer tipo de garantia, seja ela real, fiduciária ou fluante; (ix) **Atualização Monetária.** O valor nominal unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; (x) **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações; (xi) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de junho de 2024 ("Data de Emissão"); (xii) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão vencimento no prazo de 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 04 de junho de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (xiii) **Amortização.** A amortização das Debêntures será realizada, e os pagamentos correspondentes efetuados, nas respectivas Datas de Pagamento e percentuais previstos no Cronograma de Pagamentos; (xiv) **Repactuação.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; (xv) **Resgate Antecipado Facultativo.** Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora terá a opção de realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qualquer tempo, sendo certo que o referido resgate antecipado será realizado de acordo com as seguintes condições; (xvi) **Resgate Antecipado Compulsório.** As Debêntures serão resgatadas antecipadamente, de forma compulsória, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes da Escritura de Emissão, em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 8 da Escritura de Emissão; (xvii) **Vencimento Antecipado.** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, as obrigações constantes desta Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, mediante deliberação dos Debenturistas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme abaixo definida, convocada nos termos dos procedimentos mencionados na Cláusula 11 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos listados na Escritura de Emissão; (xviii) **Remuneração.** As Debêntures farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa, expressa na forma percentual, 5,00% a.a. (cinco por cento) ao ano ("Remuneração" ou "Remuneração das Debêntures"); (xix) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures.** As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição"). As Debêntures serão integralizadas à vista pelos Debenturistas, em moeda corrente nacional, na data prevista em cada Boletim de Subscrição, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta de titularidade da Emissora indicada no Boletim de Subscrição; (xx) **Preço de Integralização.** O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário, se a integralização da totalidade das Debêntures ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização das Debêntures, o Preço de Integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização; (xxi) **Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, exclusivamente, sem a intervenção de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. **6. Encerramento:** Encerradas as discussões, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. **Mesa:** Carlos Henrique da Silva Souza, presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza, secretária. **Totalidade de acionistas presentes:** Carlos Henrique da Silva Souza e Luciana Perinoto Campos de Souza. As Partes concordam que o presente instrumento seja assinado digitalmente, nos termos: (i) da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; (ii) da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; (iii) da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023; (iv) da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (v) do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020; e (vi) do Enunciado nº 297, do Conselho Nacional de Justiça. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos e a necessidade de assinatura de testemunhas para fins de execução não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, exceto se outra forma for exigida por cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência. Em razão da assinatura digital será considerado como "data de assinatura" a data em que o último signatário realizar sua assinatura, conforme indicada no relatório das assinaturas digitais. São Paulo, 06 de junho de 2024. **Mesa:** Carlos Henrique da Silva Souza – Presidente; Luciana Perinoto Campos de Souza – Secretária. **Acionistas:** Carlos Henrique da Silva Souza; Luciana Perinoto Campos de Souza. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 222.894/24-6 em 21/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Mafe Energia e Participações S.A.

CNPJ nº 08.386.634/0001-36 - NIRE 35300334701

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária

Fernando Antonio Bertin, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da **Mafe Energia e Participações S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 08.386.634/0001-36, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, parágrafo único c/c artigo 24, "h", do Estatuto Social, c/c o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas para a **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada, na sede da Companhia, situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, Sala 11D, Itaim Bibi, CEP 04536-000 e, simultaneamente, via videoconferência, **tal como autorizado pelo artigo 121, parágrafo único, da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S.A.")**, por meio do link: https://teams.microsoft.com/j/1933ameeting_NTZJOWNmZDctMzc1MSOONTM1LWVNYtYNgwYzKzZmRkNzFk40tread_v2/0?context=%7b%22Title%22%3a%221504360b18c845b5b94a9e926a65a01a%22%2c%22id%22%3a%226fea56e4ba4f41c3ad53027519ffeed%22%7d, no dia 14 de outubro de 2025, às 14:00hrs horas em primeira convocação, se presentes acionistas representativos de 3/4 (três quartos) do capital social, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte **Ordem do Dia:** a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; c) Reconduzir os membros do Conselho de Administração, visto que o término do prazo do mandato ocorreu em 30 de julho de 2025. **Informações Gerais:** Os acionistas que não puderem comparecer pessoalmente poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia. A documentação referente às deliberações foi publicada dentro do prazo legal, estando disponível na sede da Companhia para consulta. São Paulo, 26 de setembro de 2025. **Fernando Antonio Bertin**, Presidente do Conselho de Administração. (06, 07 e 08/10/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/10/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



DMCard Participações S.A.

CNPJ/ME nº 45.586.447/0001-22

Edital de 1ª (primeira) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da DMCard Participações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A. ("Emissão", "Debenturistas" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Duas Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A.", originalmente celebrado em 03 de abril de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em primeira convocação, no dia **14 de outubro de 2025 às 17:00 horas** em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet" ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 71 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia: a)** Concessão de anuidade para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a deixar de enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, sem que tal omissão configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 da referida escritura; **a)** Concessão de anuidade para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, sem que tal omissão configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 da referida escritura; e **b)** Autorizar à Emissora e ao Agente Fiduciário para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** O modelo de voto eletrônico contendo as possíveis opções de deliberação, encontra-se no **Anexo I** a este Edital de Convocação, de forma a viabilizar o exercício do direito de voto pelos Debenturistas. Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação. Nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante do item (a) da ordem do dia dependerá da aprovação de 75% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos itens (b) e (c) de 75% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Emissora por meio do endereço eletrônico ri@vocedm.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através do endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br, imprimeiramente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário: (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Válida a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@vocedm.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@vocedm.com.br ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br. A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Os documentos divulgados pelo Emissor, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão bem como a com as instruções para envio de instrução de voto e mais detalhes, estarão disponíveis para consulta na sede do Emissor, no seu website (www.vocedm.com.br) bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São José dos Campos, 03 de outubro de 2025. (04, 07 e 08/10/2025)

DMCard Participações S.A.

CNPJ/ME nº 45.586.447/0001-22

Edital de 1ª (primeira) Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da DMCard Participações S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A. ("Emissão", "Debenturistas" e "Emissora", respectivamente), emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da DMCard Participações S.A.", originalmente celebrado em 03 de abril de 2024, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") para se reunirem, em primeira convocação, no dia **14 de outubro de 2025 às 16:00 horas** em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet" ("Plataforma Digital"), nos termos do artigo 71 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para analisar e deliberar sobre as seguintes **Ordens do Dia: a)** Concessão de anuidade para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a deixar de enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, sem que tal omissão configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 da referida escritura; **b)** Concessão de anuidade para o não cumprimento do disposto na Cláusula 9.1, inciso (i), alínea "b", da Escritura de Emissão, autorizando a Emissora a enviar as **Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas** referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, sem que tal omissão configure um Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.1.2 da referida escritura; e **c)** Autorizar à Emissora e ao Agente Fiduciário para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta ordem do dia. **Informações Gerais:** O modelo de voto eletrônico contendo as possíveis opções de deliberação, encontra-se no **Anexo I** a este Edital de Convocação, de forma a viabilizar o exercício do direito de voto pelos Debenturistas. Nos termos da Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente à aprovação da totalidade das matérias objeto da ordem do dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação. Nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante do item (a) da ordem do dia dependerá da aprovação de 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos itens (b) e (c) de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação. Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Emissora por meio do endereço eletrônico ri@vocedm.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário através do endereço eletrônico af.assembleias@oliveiratrust.com.br, imprimeiramente, com antecedência de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data designada para a realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário: (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital. O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista. Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo. Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014). Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância. Válida a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital. Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@vocedm.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@vocedm.com.br ou com o Agente Fiduciário, através do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br. A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital. Na data da AGD, o link de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da AGD. A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista). Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto. Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD. Os documentos divulgados pelo Emissor, relacionados à AGD, incluindo a Escritura de Emissão bem como a com as instruções para envio de instrução de voto e mais detalhes, estarão disponíveis para consulta na sede do Emissor, no seu website (www.vocedm.com.br) bem como nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São José dos Campos, 03 de outubro de 2025. (04, 07 e 08/10/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/10/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

